

CONTRATO

CONTRATADA: ELEVADORES OK COMERCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA CNPJ: 04.615.616/0001-28
Endereço: Travessa Curuzú, 2005 – CEP. 66093-540 – Marco – Belém/Pará

CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

Endereço: Rua Conego Jeronimo Pimentel, 543

Cep: 66055-000

Cidade: Belém

CNPJ:

Equipamento: 02 (dois) Elevadores Thyssenkrupp
01 (um) Elevador Otis

Localização: O mesmo

Valor Mensal: R\$2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais)

Nº do cliente:

Bairro: Umarizal

Estado: Pará

Vigência à partir de : 01.04.2016

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Manutenção de Elevador, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem como OBJETO, a manutenção preventiva e corretiva a ser realizada pela CONTRATADA, nos elevadores existentes no imóvel situado na Rua Conego Jeronimo Pimentel, 543 - Umarizal, CEP.: 66055-000, Belém, Estado do Pará.

ITEM	QUANT.	MES	DESCRIÇÃO	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
01	01	12	Elevadores marca Thyssenkrupp, capacidade de 1250kg; 10 paradas.	713,00	8.556,00
02	01	12	Elevadores marca Thyssenkrupp, capacidade de 1250kg; 10 paradas.	713,00	8.556,00
02	01	12	Elevador marca Otis, capacidade 525 Kg, 10 paradas	714,00	8.568,00
			TOTAL	2.140,00	25.680,00

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 DA MANUTENÇÃO DURANTE O HORARIO NORMAL DE TRABALHO (8h00 às 18h00 de segunda a sexta).

Para realizar a manutenção preventiva e corretiva mensal dos elevadores, a CONTRATADA realizará os seguintes serviços:

1.1.1. Os equipamentos da Casa de Máquinas, caixa, poço, e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança serão vistoriados mensalmente.

1.1.2. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos e mancais do motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botocieras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo testes, lubrificação, vistoria técnica e se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento, seguro e econômico.



1.1.3 A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento dos materiais auxiliares necessários ao serviço, tais como estopa, óleo, desengraxantes, desengripantes, limpa contatos, lixa, etc.

1.1.4. Em se necessitando de peças de reposição, o fornecimento delas será de responsabilidade da CONTRATANTE. A CONTRATADA apresentará orçamento que devidamente autorizado pela contratante, fornecerá as peças de reposição.

1.1.5. A CONTRATADA se responsabilizará em efetuar a Anotação de responsabilidade Técnica do presente contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA, fornecendo cópia da referida ART a CONTRATANTE. A taxa estipulada pelo CREA, quando da emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) é de responsabilidade da CONTRATANTE fazer o pagamento. Onde após ser feito o devido cadastro a CONTRATADA encaminhará o boleto de taxa direto para o CONTRATANTE para pagamento.

1.1.6. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:** A CONTRATADA se responsabiliza por atender qualquer chamado do **CONTRATANTE** para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo com a substituição ou reparo, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças originais e ou similares, como também fornecer diversos tipos de lubrificantes de acordo com as especificações técnicas do equipamento, a aplicação de peças recondiçionadas somente após autorização do **CONTRATANTE**.

1.1.8 **FORA DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO:** A CONTRATADA manterá o serviço de atendimento de emergência até as 24h, pra serviços inadiáveis e com reparos, com peças em estoque de emergência da CONTRATADA, em caso de pessoas retidas nas cabinas, acidentes e em caso de paralisação de todos os elevadores do prédio estará a CONTRATADA em plantão de 24horas.

1.1.9 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Se responsabilizar pelas condições necessárias para a perfeita realização dos serviços, permitindo o acesso aos elevadores, e a outros lugares (casa de maquina, poço e etc...), onde se faça necessário estar para a manutenção dos elevadores, conservando o ambiente contra penetrações e infiltrações de água ou quaisquer outros tipos de líquidos, lixos e/ou materiais prejudiciais a conservação do equipamento.

2.2. Não permitir a interferência de terceiros (pessoas estranhas ou não autorizadas) pela **CONTRATADA** entrem em contato com a aparelhagem e maquinário dos elevadores. Caso fique caracterizado ou constatado a interferência de terceiros no(s) elevador(es), cessarão todas as responsabilidades da **CONTRATADA** no funcionamento do(s) mesmo(s) o local onde está localizado o maquinário dos elevadores.

2.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer defeito ou problema detectado na estrutura ou no funcionamento dos elevadores.

2.4. Não permitir o depósito de qualquer espécie no interior da casa de maquinas ou nas instalações do(s) equipamento(s).

2.5. Manter em condições normais de funcionamento a instalação elétrica para alimentação da casa de máquinas, substituindo, quando houver necessidade, fusíveis e componentes da chave geral, tomadas de força na casa de maquinas, aterramento e iluminação da mesma

2.4. Cumprir todas as recomendações dadas pela **CONTRATADA**, a fim de que se possa manter por mais tempo os elevadores em perfeito estado de uso, principalmente aquelas relacionadas a segurança.

REAJUSTE

3. Conforme negociação expressa, por meio de aditivo contratual escrito.

PRAZO

4. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

5. Este contrato é acessório do principal acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

6. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da CONTRATADA e de seus sócios.

7. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços.

8. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

9. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.

10. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.

11. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.

12. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

13. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

14. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.

15. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

a. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade

PAGAMENTO

16. Até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação de serviços e mediante recebimento do repasse da SESP. A.

MULTA CONTRATUAL (cláusula penal)

17. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal pago a título de preço, sem prejuízo de se requerer indenização suplementar, da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa contratual aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

18. As partes declaram que suas vontades estão retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.

19. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

DISPOSIÇÕES GERAIS

20. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência escrita da CONTRATANTE.

21. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

22. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.


FORO

23. As partes elegem o foro de Belém para solução de litígios.



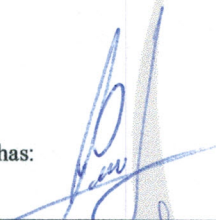
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belém/PA 01 de abril de 2016


INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO (INDSH)
CENTRO HOSPITALAR JEAN BITAR
JOSÉ CARLOS RIZOLI


Elevadores OK
Antônio Rosa Moita
CNPJ: 04.615.616/0001-28

Testemunhas:


Nome: Adilson Soares de Lima
CPF: 026.237.469-23

Manoel Melo
Nome: MANOEL WAGNER GOMES MELLO
CPF: 952.396.342-20